

Reunião do Conselho de Escola

Acta da 2ª reunião do mandato 2021-2023, realizada a 08/02/2021

Às catorze horas e trinta e cinco minutos do dia oito do mês de Fevereiro de 2021 reuniu o Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (CEFBAUL), através teleconferência realizada na ciber-plataforma “Zoom”, ao abrigo do permitido pelo nº1 do artigo 5º da Lei 1-A/2020 de 19/03/2020 (“Medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19”). De acordo com a respectiva convocatória, a reunião teve como pontos da ordem do dia:

1. Informações;
2. Eleição do vogal secretário do CEFBAUL;
3. Leitura e votação do projecto da acta da reunião de 02.02.2021 do CEFBAUL;
4. Calendário para a eleição da/o Presidente da FBAUL para o mandato 2021-2023;
5. Apreciação e votação de rectificação do Regimento do Conselho de Escola;
6. Regime de funcionamento da cantina da FBAUL actual e durante o 2º semestre 2020-21;
7. Regime de funcionamento das aulas durante o 2º semestre 2020-21 na FBAUL;
8. Outros assuntos.

Participaram os vogais abaixo indicados.

1. António de Sousa Dias de Macedo (trabalhador docente)
2. Fernando Paulo Leitão Simões Rosa Dias (trabalhador docente)
3. Helena Catarina Silva Lebre Elias (trabalhadora docente)
4. Joana Adelaide Souto Mateus (trabalhadora não docente)
5. João Bernardo Miguel Colchete dos Santos (discente)
6. João Maria Azevedo Ribeiro Alves (discente)
7. João Paulo Beles da Cruz (trabalhador docente)
8. João Pedro Farinha Nunes da Costa (trabalhador não docente)
9. José Domingos Fazenda Coelho de Andrade Rego (trabalhador docente)
10. Maria Inês Ferreira de Mesquita (trabalhadora docente)
11. Miguel Afonso Xavier de Matos Encarnação Gomes (discente)
12. Suzana Isabel Malveiro Parreira (trabalhadora docente)
13. Tomás Santos Maia (trabalhador docente)

Não participaram nesta reunião os vogais Ana Margarida Tavares Correia (discente) e Sérgio Vicente Pereira da Silva (trabalhador docente).

Porque o órgão reuniu em regime de tele-conferência, não existe uma folha de presenças assinada pelos membros. O Anexo 1 da presente acta apresenta o mapa com as horas de entrada e saída dos vogais, segundo a “plataforma Zoom”.

O texto da presente acta descreve, para cada deliberação tomada ao longo da reunião, o quórum deliberativo existente em cada momento.

Assuntos apreciados:

Ponto 1. Informações;

O Presidente do CEFBAUL informou o plenário de que a reunião do Presidente da Faculdade com os Directores de Departamento e com a AEFBAUL agendada para 08.02.2021 com o fito de estabelecer as condições de abertura do 2º semestre lectivo 2020-21 foi adiada para 11.02.2021. Não se apresentaram mais informações.

Ponto 2. Eleição do vogal secretário do CEFBAUL.

O Presidente do CEFBAUL convidou os vogais a apresentarem candidaturas para o cargo de secretário/a do Conselho. Só o vogal João Cruz apresentou candidatura pelo que o Presidente procedeu à preparação da “enquete/poll” da plataforma Zoom com o título “Poll 1: Ponto n.2 Eleição do vogal secretário do CEFBAUL” para se proceder à votação por voto secreto do secretário do CEFBAUL para 2021-23.

Foi aberta a votação tendo sido apurados treze votos a favor do candidato João Cruz, zero abstenções e zero votos em branco, pelo que este foi eleito como secretário.

b belas-artes
a ulisboa

Ponto 3. Leitura e votação do projecto da acta da reunião de 02.02.2021 do CEFBAUL.

O vogal que secretariou a reunião de 02.02.2021 informou o plenário de que não tinha ainda terminado a redação do projecto de acta e por isso pediu que este assunto fosse tratado na próxima reunião do Conselho. O plenário anuiu em reagendar este assunto.

4. Calendário para a eleição da/o Presidente da FBAUL para o mandato 2021-2023;

O Presidente do CEFBAUL apresentou um rascunho ed calendário dos procedimentos eleitorais para a eleição do Presidente da FBAUL para o mandato 2021-23, decalcado sobre o calendário usado na eleição de 2019.

O vogal João Cruz observou que o artigo 87º do CPA estipula que os prazos inferiores a seis meses se contam apenas com dias úteis. O Presidente do CEFBAUL aprimorou o rascunho de calendário para o adequar a este requisito.

O calendário aprimorado, que se anexa à presente acta, foi colocado a votação através da "poll/enquete" da plataforma Zoom com o título "Poll 3: Ponto n.4 Calendário para a eleição da/o Presidente da FBAUL". Apuraram-se treze votos a favor dos vogais António de Sousa Dias, Fernando Rosa Dias, Helena Elias, Joana Mateus, João Santos, João Alves, João Cruz, João Costa, José Domingos Rego, Maria Inês Mesquita, Miguel Gomes, Suzana Parreira e Tomás Maia; zero votos contra e zero abstenções. O calendário foi aprovado e a sua composição será usada no anúncio de abertura do procedimento eleitoral.

Ponto 5. Apreciação e votação de rectificação do Regimento do Conselho de Escola.

O Presidente do CEFBAUL referiu que a redação do Regimento interno do CEFBAUL que se encontra em vigor ficou desatualizada com a entrada em vigor, a 08.01.2021, dos novos Estatutos da FBAUL. O regimento atualmente em vigor faz referência a artigos dos antigos Estatutos da FBAUL que entretanto foram alterados ou suprimidos pelo que se torna pertinente a alteração de algum do fraseado do Regimento. Para conseguir a concordância do texto do Regimento com os novos Estatutos, o Presidente do CEFBAUL propôs as alterações ao texto do Regimento que se encontram assinaladas no anexo 2 da presente acta. O plenário aceitou proceder à votação da proposta de alteração. Procedeu-se à votação através da "poll/enquete" da plataforma Zoom com o título "Poll 4: Ponto n.5 Rectificação do Regimento do Conselho de Escola".

Apuraram-se treze votos a favor dos vogais António de Sousa Dias, Fernando Rosa Dias, Helena Elias, Joana Mateus, João Santos, João Alves, João Cruz, João Costa, José Domingos Rego, Maria Inês Mesquita, Miguel Gomes, Suzana Parreira e Tomás Maia; zero votos contra e zero abstenções. A proposta de modificação foi aprovada, pelo que o texto do novo Regimento, aprovado a 08.02.2021, passa a vigorar a partir de 09.02.2021.

Ponto 6. Regime de funcionamento da cantina da FBAUL actual e durante o 2º semestre 2020-21;

O Presidente do CEFBAUL informou que consultou a Directora Executiva da Faculdade e apurou que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SAS) decidiram, unilateralmente, encerrar todas as cantinas da Universidade excepto a "Cantina Velha" da Cidade Universitária que opera apenas em regime de "take away". Este encerramento foi anunciado na página de internet dos SAS através de um anúncio (o nº3/2021).

O Vogal João Alves manifestou-se desagradado pela forma abrupta com que o serviço da cantina da FBAUL foi interrompido, sem qualquer aviso prévio, sem consulta à comunidade de utilizadores e sem qualquer aviso afixado na porta, fechada, da cantina. O vogal João Costa secundou o desagrado do vogal discente e sublinhou que este encerramento afecta igualmente os trabalhadores que têm de trabalhar nas instalações da Faculdade durante o período em que os estabelecimentos de restauração e cafetaria na vizinhança da Faculdade permanecem encerrados.

Os vogais João Cruz e António Sousa Dias propuseram que fosse emitida uma recomendação para o Presidente da FBAUL para este diligenciar pela retoma do serviço da cantina, nos moldes ordinários ou num regime especial ditado pelas limitações presentes.

O vogal Tomás Maia apontou que o serviço social prestado pela cantina dos SAS não deve ser interrompido por ditames economicistas imediatos como parece ter sido o caso em apreço. Masi

acrescentou que considera pertinente que a recomendação ao Presidente da FBAUL mencione que o encerramento da cantina foi ditado unilateralmente em altura de pausa lectiva e que o começo do 2º semestre lectivo altera as circunstâncias em que a decisão foi tomada e, logo, a torna desadequada.

Por forma a tornar expedita a intervenção do CEFBAUL junto do Presidente da Faculdade, o Conselho mandatou o seu Presidente para redigir uma recomendação cujo texto comporte três pontos essenciais: i) é inaceitável que o serviço de refeições sociais da FBAUL da cantina seja interrompido na presente situação, ii) o Presidente da FBAUL deve envidar todos os esforços para que o serviço seja retomado com urgência, iii) se necessário o serviço poderá ser operado em moldes extraordinários como a confecção das refeições numa cozinha distante e/ou a reserva antecipada das refeições para o dia(s) seguinte(s). O Presidente do CEFBAUL aceitou o mandato extraordinário e urgente que o plenário lhe outorgou.

Ponto 7. Regime de funcionamento das aulas durante o 2º semestre 2020-21 na FBAUL.

O Presidente do órgão informou que até ao dia 11.02.2021 não deverá ser publicado qualquer despacho do Presidente da FBAUL determinando as condições de leccionação a implementar na FBAUL no 2º semestre 2020-21.

O vogal João Alves informou que se realizou uma Reunião Geral de Alunos (RGA) no passado dia 05.02.2021 onde foi abordado o modo de funcionamento do 1º semestre do presente ano lectivo e dali se apurou um conjunto de recomendações para o Presidente da FBAUL. Estas recomendações farão parte de um documento escrito que será dirigido àquele Presidente. Adiantou que o acesso aos espaços de trabalho nas salas de aula e nos laboratórios da Faculdade foram apontados pelos alunos como essenciais para a preservação da utilidade do ensino e aprendizagem feita na FBAUL neste ano lectivo.

O Presidente do CEFBAUL informou que tenciona participar na reunião de 11.02.2021 com o Presidente da Faculdade e que fará uma súmula do que ali for tratado para reportar ao CEFBAUL.

Ponto 8. Outros assuntos.

O Presidente do CEFBAUL informou que teve ocasião de notificar a Directora Executiva da Faculdade de que tenciona colocar em funcionamento ainda em Março de 2021 a "Comissão de Avaliação Interna" prevista no artigo 19º dos Estatutos de 08.01.2021. Acrescentou que lhe parece pertinente a instalação urgente do Conselho Curatorial para que este possa, à luz dos novos Estatutos, regular a comunicação da FBAUL e articular esta com o funcionamento dos serviços da biblioteca.

O Vogal João Alves informou que a vogal Ana Correia não recebeu até agora as convocatórias para participar nas reuniões do CEFBAUL e esse é o motivo para as suas faltas. Informou ainda que esta vogal possui e usa a morada de correio electrónico ana_correia27@hotmail.com. O Presidente do CEFBAUL afirmou que é necessário que esta vogal aceda à caixa de correio electrónico que a Universidade lhe atribuiu dado que é para esta que são expedidas as convocatórias para as reuniões dos órgãos oficiais da Faculdade.

O Presidente declarou encerrada a sessão às 16h25.

Após a aprovação da presente acta, esta será assinada pelo Presidente do Conselho de Escola e por mim que a redigi.

São anexos da presente acta: Mapa das horas de entrada e saída dos vogais, segundo a "plataforma Zoom" (01 página) e Proposta de alteração do Regimento interno do CEFBAUL aprovada a 08.02.2021 (05 páginas).

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, acta aprovada a 29 de Março de 2021.

O Presidente do CEFBAUL,

Assinado por: **ANTÓNIO DE SOUSA DIAS DE MACÊDO**

Num. de Identificação: 05196856

(Prof. Associado António de Sousa Dias)

O Secretário do



Assinado por: João Paulo Beles da Cruz
Identificação: 8109879016
Data: 2021-06-30 às 16:05:05
Local: FBAUL
Motivo: ACTA APROVADA

(Prof. Auxiliar João Cruz)

(4)

b belas-artes
a ulisboa

ANEXO 1: Mapa das horas de entrada e saída dos vogais, segundo a “plataforma Zoom”.

Meeting ID	Topic	Start Time	End Time	Duration (Minutes)	Participants
81361074868	Conselho de Escola - Reunião	08/02/2021 14:31:25	08/02/2021 16:27:56	117	15
	Name (Original Name)	Join Time	Leave Time	Duration (Minutes)	Guest
	António de Sousa Dias	08/02/2021 14:31:25	08/02/2021 16:27:56	117	No
	José Domingos Rego FBAUL	08/02/2021 14:31:40	08/02/2021 16:27:51	117	Yes
	Joao Paulo Beles Da Cruz	08/02/2021 14:31:44	08/02/2021 16:26:50	116	No
	João Bernardo	08/02/2021 14:31:46	08/02/2021 16:27:56	117	Yes
	Suzana Parreira	08/02/2021 14:31:53	08/02/2021 16:25:47	114	No
	João Alves	08/02/2021 14:31:55	08/02/2021 16:26:49	115	Yes
	Miquel Matos Gomes	08/02/2021 14:31:56	08/02/2021 16:26:49	115	Yes
	João Pedro Farinha Nunes Da Costa	08/02/2021 14:31:57	08/02/2021 16:27:55	116	No
	Antonio de Sousa Dias (iphone) (iPho	08/02/2021 14:32:02	08/02/2021 15:19:01	47	Yes
	Joana Souto Mateus	08/02/2021 14:32:03	08/02/2021 16:27:56	116	Yes
	Ines Mesquita	08/02/2021 14:32:06	08/02/2021 15:59:55	88	Yes
	fprosadias	08/02/2021 14:34:56	08/02/2021 16:27:56	113	Yes
	tomasmaia	08/02/2021 14:35:35	08/02/2021 16:26:46	112	Yes
	Helena Elias	08/02/2021 14:38:51	08/02/2021 16:27:56	110	Yes
	Ines Mesquita	08/02/2021 16:00:07	08/02/2021 16:27:51	28	Yes

Fim do mapa das horas.

ANEXO 2: Proposta de alteração do Regimento interno do CEFBAUL aprovada a 08.02.2021.

**Regimento do Conselho de Escola da
Faculdade de Belas-Artes da
Universidade de Lisboa**

**Capítulo I
(Disposições Gerais)**

**Artigo 1.º
(Natureza)**

O Conselho de Escola é o órgão de governo de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e da missão da Faculdade de Belas-Artes, com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, os estudantes e o pessoal não docente e não investigador da Faculdade, nos termos do artigo 22º dos Estatutos da Faculdade.

**Artigo 2.º
(Âmbito)**

O presente Regimento destina-se à normalização dos procedimentos de funcionamento do Conselho de Escola da Faculdade.

**Capítulo II
(Organização e Funcionamento)**

**Secção I
(Organização)**

**Artigo 3º
(Composição)**

Compõem o Conselho de Escola 15 membros, assim distribuídos:

- a) Nove membros, docentes ou investigadores, dos quais seis, ou mais, devem ser titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas Escolas Superiores de Belas-Artes;
- b) Quatro estudantes;
- c) Dois membros do pessoal não docente e não investigador.

**Artigo 4.º
(Presidência e suplência)**

1 – A eleição do Presidente do Conselho de Escola compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 – O Presidente é eleito de entre os membros docentes ou investigadores, de acordo com o disposto na alínea b) nº 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade.

3 – Intervém como suplente do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, o membro docente do Conselho de Escola, mais graduado, por categoria e antiguidade.

Comentado [1]: Em conformidade com os novos estatutos.

4 – Em caso de conflito entre o Presidente e o órgão quanto aos pressupostos de intervenção de um seu suplente prevalece a vontade colegial quando não caiba a outro órgão a competência para o diminuir.

**Artigo 5.º
(Secretário e suplência)**

1 – A eleição do Secretário do Conselho de Escola compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções.

2 – Intervém como suplente do Secretário do Conselho de Escola, nas suas ausências e impedimentos, o vogal mais moderno.

**Secção II
(Funcionamento)**

**Artigo 6.º
(Convocatória)**

1 – Cabe ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer duas vezes por ano nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da FBAUL.

Comentado [2]: Em conformidade com os novos estatutos.

2 – Cabe ao Presidente realizar a convocatória das reuniões ordinárias, que deverá ser realizada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 – O Conselho de Escola reúne extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da Faculdade ou de um terço dos seus membros, indicando por escrito o assunto que desejam ver tratado.

Comentado [3]: Números que, por lapso, não se encontram na redação aprovada em 2019.

4 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

5 – A convocatória realizada através de correio eletrónico, enviada para o endereço de correio eletrónico institucional da Faculdade de Belas-Artes, de cada membro, deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos.

6 – Para a realização de convocatórias e outras comunicações com os membros do Conselho de Escola deverá ser criado um endereço eletrónico institucional (presidenteconselhoescola@belasartes.ulisboa.pt), exclusivo para o efeito, destinado ao uso por parte do Presidente e/ou Secretário.

7 – A documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos deve ser enviada, sempre que possível, juntamente com a convocatória mas sempre com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

8 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão realizar-se no intervalo de segunda-feira a sexta-feira entre as nove horas e as dezasseis horas.

**Artigo 7.º
(Quórum)**

1 – Existe quórum quando esteja presente a maioria do número legal dos membros com direito a voto.

2 – Se ao fim de trinta minutos, não existir quórum, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 8.º
(Objeto de deliberação)

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho de Escola reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 9.º
(Votação e deliberações)

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.

2 – No momento da discussão e votação apenas estão presentes os membros com direito a voto.

3 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

4 – No caso de empate por votação nominal, o Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade ou de desempate.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver adia-se a votação para a reunião seguinte.

6 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 10.º
(Actas/Publicitação das deliberações)

1 – De cada reunião do Conselho de Escola será elaborada a respetiva Ata.

2 – As Atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e submetida a aprovação.

4 – O projeto de ata deverá ser enviado a todos os membros do Conselho de Escola presentes na reunião, por correio eletrónico, no prazo máximo de cinco dias úteis.

5 – Das atas de cada reunião constam:

a) A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;

- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
- c) A referência aos assuntos tratados;
- d) O teor das deliberações;
- e) A forma e o resultado das votações;
- f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas oralmente ou por escrito no plenário e as que tenham sido enviadas por escrito ao Presidente do Órgão nas 48 horas seguintes ao encerramento da reunião.
- 6 – As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário depois de aprovadas.
- 7 – As atas, uma vez assinadas pelo Presidente e Secretário, são guardadas em arquivo próprio no Gabinete de Apoio à Gestão, tornando-se documentos administrativos sujeitos a acesso nos termos da legislação a eles aplicável.
- 8 – Às atas assinadas do Conselho de Escola será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de internet da Faculdade, no prazo máximo de oito dias após a aprovação da respectiva acta, cabendo ao Presidente do Órgão a responsabilidade de proceder à referida publicidade.

Artigo 11.º
(Dever de Participação)

- 1 – Todos os titulares do Conselho de Escola têm o dever de participar nas reuniões e nas demais atividades do órgão.
- 2 – Mediante deliberação prévia do Conselho de Escola, o Presidente do Conselho Pedagógico, o Presidente do Conselho Científico, os vice-presidentes da Faculdade, bem como outras personalidades tidas por pertinentes podem ser convidadas a participar nas reuniões deste órgão, sem direito a voto, para se pronunciarem ou prestarem esclarecimentos sobre assuntos do seu conhecimento ou especialidade.
- 3 – A participação referida no número anterior poderá ocorrer para a prestação de esclarecimentos relativos a pontos da ordem de trabalhos, abstendo-se sempre obrigatoriamente os participantes, de efetuar recomendações relativas ao sentido de voto a adotar.
- 4 – Cabe ao Presidente do Conselho de Escola indicar o período e o momento de intervenção dos participantes indicados no nº 2 deste artigo.

Artigo 12.º
(Renúncia)

A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada ao presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

Artigo 13.º
(Perda de mandato)

1 – Perde o mandato o titular:

- a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;
- b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato sem que as faltas sejam devidamente justificadas;
- c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 – A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

3 – Logo que um membro se encontre numa das situações referidas na alínea a) ou alínea c) do número anterior, cabe-lhe a obrigação de notificar o Presidente do Conselho de Escola.

Capítulo III
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º
(Revisão)

1 – O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo as alterações aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Escola com direito a voto.

2 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola com direito a voto.

Artigo 15.º
(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- a) Os Estatutos da Faculdade de Belas-Artes;
- b) Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- c) O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
- d) O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Escola.